



O legislativo é do povo

**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES**

REGIMENTO INTERNO

**JAGUARETAMA - CEARÁ
RESOLUÇÃO Nº 12/2012
20 DE DEZEMBRO DE 2012**

Mensagem

O Poder Legislativo de Jaguaretama tem-se destacado pela sua altivez e independência no exercício de suas prerrogativas, como também tem sido vigilante na defesa de nossa comunidade.

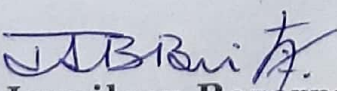
Como municipalista que somos defendemos que é na instância municipal que o exercício da cidadania se completa, pois é nela que somos ouvidos, que nossas competências são exercidas e reconhecidas, que usufruímos da cultura, dos saberes, crenças, valores sociais, afetos do dia-a-dia.

É no município que ditamos os processos e a constituição de uma sociedade melhor e mais justa.

A Câmara Municipal e o Vereador tiveram e tem papel de grande relevo na vida municipalista nacional e devem orgulhar-se do seu papel político, pois a atividade política, corretamente desempenhada, é das mais nobres que o homem pode exercer.

A legislatura 2009/2012 deixa um legado incontestado e significativo para esta Casa Legislativa. Com um novo Regimento Interno, atual e moderno, a Câmara Municipal de Jaguaretama encerra esta legislatura com destaque e sintonizada com a sociedade.

Dezembro de 2012.


José Jurailson Bezerra Brito
Presidente

SUMÁRIO

	ARTIGO(S)	PÁGINA
TÍTULO I		
Da Câmara Municipal	1º ao 8º	1
Capítulo I – Do Funcionamento	1º	1
Capítulo II – Da Legislatura e Sessões Legislativas	2º	1
Capítulo III – Da Instalação da Legislatura	3º ao 7º	1
Seção I – Da Posse dos Eleitos e da Eleição da Mesa	3º ao 6º	1
Seção II – Da Sessão Legislativa	7º	2
Capítulo IV – Das Sessões Legislativas Extraordinárias	8º	2
TÍTULO II		
Dos Vereadores	9º ao 20	3
Capítulo I – Dos Direitos e Deveres	9º ao 10	3
Capítulo II – Da Perda do Mandato e da Renúncia	1 ao 16	3
Capítulo III – Das Faltas e das Licenças	17 ao 20	4
Capítulo IV – Das Lideranças	21	5
TÍTULO III		
Da Mesa da Câmara	22 ao 41	5
Capítulo I – Da Eleição da Mesa	22 ao 25	5
Capítulo II – Da Composição e Competência	26 ao 36	6
Capítulo III – Da Segurança Interna da Câmara	37 ao 41	9
TÍTULO IV		
Das Comissões	42 ao 72	9
Capítulo I – Da Comissão Executiva	42 ao 44	9
Capítulo II – Das Comissões Permanentes	45 ao 65	10
Capítulo III – Das Comissões Temporárias	66 ao 72	14
TÍTULO V		
Das Sessões	73 ao 100	16
Capítulo I- Disposições Gerais	73 ao 80	16
Capítulo II – Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias	81 ao 88	17
Seção I – Do Pequeno e Grande Expediente	82 ao 83	17
Seção II – Da Ordem do Dia	84 ao 86	18
Seção III – Da Explicação Pessoal	87 ao 88	19
Capítulo III – Da Ordem dos Debates	89 ao 94	19
Seção I – Disposições Gerais	89	19
Seção II – Do Uso da Palavra	90 ao 94	19
Capítulo IV – Pela Ordem e das Questões de Ordem	95 ao 96	20
Capítulo V – Do Recurso das Decisões do Presidente	97	21
Capítulo VI – Das Atas e dos Anais	98 ao 100	21
TÍTULO VI		
Da Elaboração Legislativa	101 ao 124	22

Capítulo I – Das Proposições	101 ao 108	22
Seção I – Dos Projetos	109 ao 113	23
Seção II – Das Emendas	114 ao 115	23
Seção III – Dos Requerimentos	116 ao 122	23
Seção IV – Das Indicações	123	25
Seção V – Das Moções	124	26

TÍTULO VII

Das Deliberação	125 ao 152	26
Capítulo I – Da Discussão	126 ao 130	26
Capítulo II – Da Votação	131 ao 144	27
Capítulo III – Da Redação Final	145	29
Capítulo IV – Da Preferência	146 ao 150	29
Capítulo V – Do Regime de Urgência	151 ao 152	30

TÍTULO VIII

Dos Procedimentos Especiais	153 ao 182	30
Capítulo I – De Emenda a Lei Orgânica	153 ao 156	30
Capítulo II – Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual	157 ao 158	31
Capítulo III – Da Prestação de Contas	159 ao 161	31
Capítulo IV – Do Julgamento do Prefeito e Secretários Municipais por Infração Político – Administrativas	162 ao 171	32
Capítulo V – Da Reforma ou Alteração Regimental	172 ao 173	33
Capítulo VI – Do Veto	174 ao 175	34
Capítulo VII – Da Licença do Prefeito	176 ao 177	34
Capítulo VIII – Da Remuneração dos Agentes Políticos	178 ao 179	34
Capítulo IX – Da Concessão de Honrarias	180 ao 182	35

TÍTULO IX

Da tribuna Livre	183	36
------------------	-----	----

TÍTULO X

Da Convocação de Titulares de Órgãos e Entidades da Administração	184 ao 186	36
---	------------	----

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º A Câmara Municipal tem sua sede no Palácio Bezerra de Menezes, neste Município e nele funcionará.

Parágrafo Único - Por determinação da Mesa ou a requerimento da maioria de seus Vereadores a Câmara poderá reunir-se em qualquer outro local nos casos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO II

DA LEGISLATURA E SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º A Legislatura terá duração de 4 (quatro) anos, dividida em 4 (quatro) Sessões Legislativas anuais e essas compreendidas em dois períodos de sessões legislativas ordinárias: de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único - O Plenário da Câmara Municipal de Jaguaratama compor-se-á de 11(onze) vereadores, observando-se as disposições previstas no Art. 29, Inciso XIV, b, da Constituição Federal (Emenda nº 06 / 2011 de 06 de setembro de 2011 à Lei Orgânica do Município).

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I

DA POSSE DOS ELEITOS E DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 3º A sessão de instalação da legislatura será realizada no dia 1º de janeiro às 10 (dez) horas, independentemente do número de Vereadores, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, o qual designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º Lida a relação nominal dos diplomados pelo Secretário, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal, e, em seguida, dará posse aos Vereadores, os quais, de pé, prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir com lealdade o mandato que me foi outorgado, observando a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Ceará, a Lei Orgânica do Município de Jaguaratama e as demais leis, tudo de modo a promover o bem-estar do povo Jaguaratamense e o engrandecimento do Município".

E, em seguida, o Secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que declarará: **"ASSIM O PROMETO"**.

§ 2º O Presidente, após terem os Vereadores prestado compromisso, convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestarem o mesmo compromisso.

§ 3º Prestado o compromisso, lavrar-se-á em livros próprios os respectivos termos de posse, que serão assinados pelos Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito.

§ 4º O Vereador que não tomar posse na Sessão de Instalação, poderá fazê-lo até 15 (quinze) dias depois da primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

§ 5º Considerar-se-á renunciado o mandato do Vereador que, salvo motivo de doença devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior.

Art. 4º Instalada a Legislatura e prestado o compromisso, o Presidente dará a palavra aos oradores previamente inscritos escolhidos na Sessão Preparatória, encerrando a Sessão em seguida.

Art. 5º Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão, ainda sob a presidência do mais votado dentre os presentes, para o fim especial de eleger os membros da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 6º Reaberta a sessão, o Presidente convidará o Secretário "ad hoc" a ler a composição das bancadas partidárias e dos blocos parlamentares fixando o número de seus Vereadores integrantes e anunciará a proporcionalidade de cada um aos cargos da Mesa.

§ 1º Estando presente a maioria dos Vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos Líderes que encaminhe à mesa para registro, o acordo de lideranças ou as chapas completas ou somente os candidatos do partido ou do bloco parlamentar que serão lidos pelo Secretário designado.

§ 2º a(s) chapa(s) terá (ão) que constar os nomes dos componentes na mesa diretora completa, que são: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 3º não havendo o "quorum" necessário o Presidente convocará nova sessão para o dia imediato, à mesma hora e, assim, sucessivamente até comparecimento da maioria absoluta.

§ 4º o acordo de lideranças, na composição da(s) chapa(s) atende ao direito constitucional da proporcionalidade dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares, procedendo-se as eleições, para ratificá-lo.

SEÇÃO II

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º A Sessão Legislativa compreenderá dois períodos: de 15 (quinze) de janeiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro. (Emenda nº 01/2006 de 28 de março de 2006 à Lei Orgânica do Município)

§ 1º As Sessões marcadas para as datas de início e término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidirem com sábado, domingo ou feriado.

§ 2º O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de convocação.

§ 3º Os períodos da Sessão Legislativa são improrrogáveis.

§ 4º Serão realizadas no mínimo 30 (trinta) Sessões Ordinárias anuais.

§ 5º No início de cada Sessão Plenária poderá, a critério do Presidente, ser lido versículo religioso por qualquer Vereador presente.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I - do Prefeito Municipal;

II - do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da casa, quando houver remessa do presidente.

III - Nos casos de apreciação de ato do Prefeito Municipal que importe em infração político-administrativa (Art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município).

§ 1º No recesso, será convocada pela Comissão Representativa. (Art. 52, inciso V da Lei Orgânica do Município)

§ 2º As Sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e nelas não se tratará de assuntos estranho à convocação.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal e escrita, fixando data, hora e a Ordem do Dia.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 10. São deveres dos Vereadores, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I - comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às Sessões da Câmara Municipal; e quando impossibilitado, deverá apresentar justificativa por escrito à Mesa ou atestado médico que comprove sua falta;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do seu mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das Comissões a que pertencer;

IV - propor, ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

V - comunicar à Mesa a sua ausência do País, ou do Estado, especificando o seu destino com dados que permitam a sua localização.

CAPÍTULO II

DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 11. A perda do mandato de Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos na Lei Orgânica, art. 57 seus incisos e parágrafos.

Parágrafo único. Assegurada ampla defesa, ao disposto neste artigo aplica-se, no que couber, o procedimento previsto no art. 162 e seguintes deste Regimento.

Art. 12. A perda do mandato de Vereador, a ser declarada pela Mesa por ofício, mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de partido político com representação da Câmara, com base no art. 57 da Lei Orgânica do Município, obedecerá as seguintes normas:

I - a Mesa dará ciência, por escrito, ao Vereador, do fato ou ato que possa implicar a perda do mandato;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis ~~contados~~ da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;

III - apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

IV - a Mesa tornará públicas as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 13. Para efeito do art. 57, § 1º, da Lei Orgânica do Município, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara, ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

- II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
- III - perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;
- IV - uso, em discurso ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;
- V - desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;
- VI - comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Art. 14. A renúncia ao mandato far-se-á em ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara.

Art. 15. Em caso de vaga, investidura ou licença, o Presidente convocará imediatamente o suplente, através de comunicação pessoal e escrita, o qual deverá tomar posse dentro do prazo de 5 (cinco) dias, salvo motivo justo.

§ 1º Considera-se motivo justo: doença ou ausência do País, devidamente comprovados.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, será considerado de 60 (sessenta) dias como o prazo máximo para o suplente tomar posse. Se esgotado, deverá ser declarado novamente vago.

Art. 16. O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Comissão Representativa (Art. 52, da Lei Orgânica do Município)

CAPÍTULO III

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 17. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1º Considera-se motivo justo: doença, solenidade, luto, desempenho de missões oficiais da Câmara e outros motivos justificados, na Comissão a que pertence ou em Plenário.

§ 2º Considera-se ter comparecido à Sessão Plenária, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do Dia.

Art. 18. O Vereador poderá licenciar-se (Art. 55 da Lei Orgânica do Município):

- I - por doença, devidamente comprovada, observado o disposto na Legislação Federal;
- II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;
- III - quando nomeado para exercer Cargo de Provimento em Comissão de Secretaria Estadual, de Secretário Municipal ou Assessor Parlamentar e Cargo Público Federal em Comissão;
- IV - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º Quando assumir cargo na esfera municipal, poderá optar pela remuneração de Vereador.

§ 2º A Vereadora gestante poderá licenciar-se por 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 19. Convocar-se-á o suplente nos casos de investidura previstos no inciso III do artigo anterior e nos casos de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 20. O pedido de licença será feito pelo Vereador em Requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária, em discussão e votação únicas.

§ 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o Requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo com atestado médico.

§ 2º Durante o recesso legislativo, a licença será concedida pela Comissão, representativa, que, se a licença abranger período de Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, será referendada pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS LIDERANÇAS

Art. 21. Líder é o porta-voz de uma representação partidária, ou de agrupamento de representações partidárias; e intermediário autorizado entre ela ou elas e os órgãos da Câmara Municipal e do Executivo Municipal.

§ 1º Cada bancada terá um líder e um vice-líder, cuja indicação deste compete ao Líder.

§ 2º As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 3º Caberá ao Prefeito indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, que exercerá a condição de líder.

TÍTULO III

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 22. No momento posterior à Sessão de Instalação da Legislatura, na mesma data, será realizada a Sessão especialmente destinada à eleição da Mesa, sob a Presidência do vereador mais votado entre os presentes.

§ 1º Aberta a Sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á imediatamente à eleição.

§ 2º A eleição será por voto secreto. (Emendado: Voto aberto)

§ 3º A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente, por ele fornecida aos Vereadores, na medida em que forem chamados, sendo depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

§ 4º Será nulo o voto que esteja contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou que, em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável.

Art. 23. A apuração será feita por 2 (dois) escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

§ 1º Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que comporem a chapa que obtiver a maioria dos votos.

§ 2º Se houver empate de votos entre as chapas, proceder-se-á, imediatamente, à nova eleição para a Mesa Diretora, considerando-se eleito a chapa mais votada, ou, em caso de novo empate, o que contiver o candidato a presidente mais idoso.

§ 3º Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 24. A eleição de renovação da Mesa Diretora para o biênio seguinte far-se-á no dia 15 (quinze) de dezembro de cada biênio administrativo da Câmara, sendo empossados os eleitos no dia 1º (primeiro) de janeiro subsequente (Emenda nº 03/2006, de 12.12.2006, à Lei Orgânica).

Parágrafo Único - A convocação da Sessão de eleição dar-se-á com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo o Ato ser publicado no Edital da Câmara.

Art. 25. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, ^{não} (Emendado) permitirá a reeleição para o mesmo cargo, na mesma Legislatura. (Emenda nº 02/2006, de 24 de outubro de 2006, a Lei orgânica do Município).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 26. Compete à Mesa, entre outras atribuições:

- I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II - designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;
- III - propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo municipal;
- IV - promulgar Emendas à Lei Orgânica.

Art. 27. A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

§ 1º Na composição da Mesa, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

§ 2º - No impedimento ou ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, na falta deste assumirá o 1º Secretário, na falta deste o 2º Secretário e, na falta deste, o Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 3º No caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição nos termos do disposto neste Regimento ou, se omissa, será pelo Presidente, ouvindo o Plenário.

Art. 28. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais votado assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 29. O Vereador ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar através de ofício a ela dirigido, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 30. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto no artigo 162 e seguintes deste Regimento.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 31. O Presidente é o representante da Câmara Municipal nas relações externas; cabendo-lhe as funções administrativas, dirige seus trabalhos e fiscaliza sua ordem, tudo de acordo com este Regimento.

Art. 32. São atribuições do Presidente:

- I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal (Art. 35 da Constituição Federal);
- III - dar posse aos Vereadores;
- IV - dirigir, com suprema autoridade, a política interna da Câmara Municipal;
- V - substituir, nos termos da lei, o Prefeito Municipal (Art. 88, da Lei Orgânica do Município);
- VI - presidir a Comissão Representativa (Art. 52, da Lei Orgânica do Município) e a Comissão Executiva da Câmara.
- VII - quanto às Sessões da Câmara:
 - a) abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
 - b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
 - c) conceder a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres e a representantes de signatários de projetos de iniciativa popular;
 - d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros; adverti-lo, chamá-lo à ordem e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
 - e) chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito;
 - f) decidir as questões de ordem (Art. 96, § 2º, deste Regimento);
 - g) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, fazendo constar da mesma a listagem dos nomes dos Vereadores que descumpriram com o prazo para apresentação de parecer de projeto;
 - h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;
 - i) anunciar o resultado da votação;
 - j) organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão seguinte;
 - l) determinar a fixação da Ordem do Dia no Edital da Câmara, remetendo cópia a todos os Vereadores com 01(uma) hora de antecedência para as Sessões Ordinárias.
 - m) determinar a elaboração de redação para a 2ª discussão, na conformidade do aprovado;
 - n) convocar Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, nos termos regimentais (Arts. 75 a 77, deste Regimento);
 - o) convocar Sessões Legislativas Extraordinárias, nos termos do artigo 8º deste Regimento.
- VIII - quanto às proposições:
 - a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;
 - b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;
 - c) encaminhar Projetos de Lei à sanção prefeital;
 - d) promulgar Leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica e na Legislação Ordinária;
 - e) promulgar Resoluções e Decretos Legislativos, determinando a sua publicação.
- IX - quanto às Comissões:

- a) homologar a nomeação de membros de Comissão Especial de Inquérito e de Representação, previamente indicados pelas bancadas;
- b) homologar as indicações para a composição das Comissões Permanentes, bem como para a substituição de seus membros.

X - anunciar aos Vereadores a suspensão de Sessão, por ausência de matéria, ou motivo relevante, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 33. O Presidente, para ausentar-se do Município ou para tratar de interesses particulares que o impeçam de exercer o cargo, por mais de 10 (dez) dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo, através de Requerimento, que será imediatamente submetido à deliberação plenária, independente de parecer.

Parágrafo único. No recesso, a licença será concedida através de Ato, "ad referendum" do Plenário.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34. Ao Vice-Presidente cabe, sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início das sessões, substituí-lo no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar a sua presença.

Parágrafo único – o Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude da respectiva função.

SEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 35. São atribuições do 1º Secretário, além de outras previstas neste Regimento (Art. 84, §§ 1º e 2º, deste Regimento):

- I – ler a Ata da sessão anterior;
- II - verificar e declarar a presença dos Vereadores;
- III - ler a matéria do Expediente;
- IV - anotar as discussões e votações;
- V - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno;
- VI - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o uso da palavra;
- VII - assinar, depois do Presidente, as Atas das Sessões Plenárias;
- VIII - fiscalizar a elaboração das Atas das Sessões e dos Anais;
- IX - fiscalizar a publicação dos debates;
- X – atuar como tesoureiro da Câmara;
- XI - secretariar a Comissão Executiva;
- XII - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente ou impedimento deste.

Art. 36. São atribuições do 2º Secretário:

- I - ler a Ata da Sessão anterior, quando solicitado pelo Presidente ou pelo 1º Secretário;
- II - fazer o assentamento de votos, nas votações;
- III - assinar, depois do 1º Secretário, as Atas das Sessões Plenárias;

IV - integrar, como membro, a Comissão Executiva, quando da ausência ou impedimento do 1º Secretário;

V - substituir o 1º Secretário.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 37. A segurança do edifício da Câmara compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo Único. A segurança poderá ser feita pela guarda municipal, se houver, por servidor(es) do Município e/ou outro ente federado, por servidores integrantes do quadro próprio da Câmara ou por empresa contratada.

Art. 38. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda a advertência do Presidente.

Parágrafo único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 39. Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os funcionários em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 40. No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os Vereadores, funcionários em serviço, convidados e pessoas autorizadas pela presidência.

Art. 41. É proibido o porte de arma no recinto do Plenário.

§ 1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º Tratando-se de Vereador, a transgressão do "caput" será considerada incompatível com o decoro parlamentar (Art. 57, inciso II e § 1º, da Lei Orgânica do Município).

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 42. A Comissão Executiva, composta do Presidente e 1º Secretário, é órgão permanente de direção administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal.

Art. 43. Compete à Comissão Executiva as atribuições de:

I - dispor, mediante Resolução, sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e, mediante Lei, sobre a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - iniciativa de Projetos de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara;

III - expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

IV - por meio de Portaria, nomear, prover, promover, comissionar, conceder vantagens a servidores, gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir nos termos da lei;

V - expedir normas e medidas administrativas;

VI - devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final de cada exercício;

VII - prestar, anualmente, contas da gestão financeira da Câmara Municipal;

VIII - elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;

IX - a iniciativa de Projetos de Decreto Legislativo e Resoluções;

X - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos definidos em lei;

§ 1º Os Atos decorrentes das atribuições previstas nos incisos V e VI deste artigo poderão ser praticados pelo Presidente, na conformidade das diretrizes previamente estabelecidas pela Comissão Executiva.

§ 2º - Segundo diretrizes previamente estabelecidas, a Comissão Executiva poderá atribuir à supervisão do 1º Secretário, setores ou aspectos da gestão administrativa e financeira, sem prejuízo do poder decisório do colegiado da Mesa Diretora.

Art. 44. No recesso, cabe à Comissão Executiva, além das atribuições do artigo anterior, as seguintes:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo e pela observância desta Resolução;

II - autorizar, *ad referendum* do Plenário, o Prefeito ausentar-se do País;

III - convocar extraordinariamente a Câmara;

IV - tomar medidas urgentes de competência da Câmara.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

→ Art. 45. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu pronunciamento.

Parágrafo único. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria submetida a seu exame.

Art. 46. São Comissões Permanentes:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Bem-Estar Social;

IV - Comissão de Saúde, Meio Ambiente, Infraestrutura e Serviços Públicos;

Art. 47. Cada Vereador, à exceção do Presidente e do 1º Secretário, deverá participar, obrigatoriamente, de pelo menos uma Comissão Permanente.

§ 1º Os vereadores poderão participar de até 02 (duas) comissões permanentes;

§ 2º É permitido ao Vice-Presidente e ao 2º Secretário participarem de comissões permanentes e de inquérito.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 48. Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos para as integrar pelo período de dois anos, permitida a recondução.

Art. 49. A composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, no início da Legislatura, e no primeiro dia útil do início das Sessões Legislativas, será feita por intermédio de votação aberta, considerando-se eleitos os Vereadores que obtiverem a maioria simples dos votos; em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º As comissões permanentes serão compostos de 03(três)membros, sendo constituídas por 01 (um) Presidente e dois membros.

§ 2º. A votação proceder-se-á através da chamada nominal dos edis presentes, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões que compõem.

Art. 50. Conhecido o resultado da votação para as Comissões Permanentes, o Presidente o homologará, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 51. Dentro do prazo de 3 (três) dias úteis depois de composta, a Comissão reunir-se-á para eleger seu Presidente.

Parágrafo único. Se nesse prazo não for eleito o Presidente, assumirá a Presidência, até a eleição, o membro mais idoso, que também substituirá o Presidente eleito em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 52. Compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);

II - à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, os aspectos econômicos e financeiros e, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo.

III - à Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, às artes, aos esportes, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência e à assistência social;

IV - A Comissão de Saúde, Meio Ambiente, Infraestrutura e Serviços Públicos, os aspectos inerentes à saúde pública e o Meio Ambiente sustentável e, especialmente:

a) matérias alusivas a saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, hídricos, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental;

b) matérias sobre Planos de Desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações urbanas, realização de obras públicas e política habitacional do município.

Art. 53. Competências comuns as Comissões:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;

III - receber reclamações e sugestões, de qualquer do povo;

IV - solicitar colaboração de órgãos da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento;

V - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.

Art. 54. À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade das matérias, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte (Art. 110 deste Regimento).

§ 2º No caso do parágrafo anterior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, solicitar à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º Em matéria de iniciativa do Executivo, o disposto no parágrafo anterior poderá ser exercido pelo seu líder.

§ 4º Aprovado em discussão e votação única o parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada, se rejeitada, ou retornará às Comissões que devam manifestar-se sobre o mérito.

§ 5º Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou modificativa se sanável a contrariedade à Constituição, Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Art. 55. As atividades de controle externo previstas no artigo 76 da Lei Orgânica, cabem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 56. As Comissões Permanentes observarão os seguintes princípios:

I - as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, sendo recomendável a realização de uma reunião semanal, e pelo menos, uma reunião quinzenal;

II - prazo de 3 (três) dias úteis para que o Presidente da Comissão designe o relator para apreciação da matéria submetida ao seu exame;

III - prazo de 7 (sete) dias para que o relator apresente seu parecer;

IV - prazo de 3 (três) dias úteis para vistas de membros pertencentes à Comissão respectiva;

V - todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta, em concordância ao voto do relator durante a reunião;

VI - poderá haver manifestação contrária ao voto do relator, sendo que o voto em separado do membro discordante deverá ser por escrito, fundamentadas suas razões, para que conste do processo;

VII - o voto em separado, acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir parecer final da Comissão;

VIII - não havendo maioria favorável ao voto do relator ou ao voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão, para que em 3 (três) dias apresente novo parecer. Persistindo o impasse, deliberará o Plenário sobre a questão.

§ 1º Os prazos previstos no presente artigo deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de comunicação obrigatória da respectiva Comissão à Mesa da Câmara, no primeiro dia subsequente ao atraso na entrega do projeto, para, nos termos de artigo 32, inciso VII, alínea "g", deste Regimento, seja seu nome publicado na listagem mencionada.

§ 2º A partir dessa publicação, a Comissão respectiva abrirá prazo fatal de 3 (três) dias para a devolução do projeto, que uma vez descumprido impedirá o Vereador de retirar ou receber qualquer outro projeto para vistas ou parecer.

§ 3º Constando por 3 (três) vezes o nome do Vereador na Ordem de Dia, por descumprimento do prazo regimental para parecer, será substituído por novo membro a ser eleito para a respectiva Comissão, sem prejuízo nas demais.

Art. 57. As Comissões Permanentes funcionarão em reuniões ordinárias nas quintas-feiras, em horários pré-fixados por consenso dos respectivos membros, que deliberarão em conjunto pelo período dos seus mandatos na Comissão.

Art. 58. Os Vereadores ~~somente~~ poderão ser dispensados das reuniões ~~das~~ Comissões por motivo de doença, motivo relevante previamente avisado, ou se não houver matéria a ser discutida e votada na pauta das Sessões.

Parágrafo único. A dispensa por doença ou motivo relevante será solicitada ao Presidente da Comissão até uma hora antes do início da reunião e deverá constar em Ata; e se não houver matéria a ser discutida ou votada, o Presidente deverá anunciar aos membros a suspensão da reunião com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 59. Compete aos Presidentes das Comissões solicitar a Mesa Diretora, assessoria técnica específica nas matérias que julgar necessária, que poderá sugerir ao relator as modificações que entender necessárias ao projeto.

Art. 60. Na falta do Presidente da Comissão, a reunião será realizada, não podendo haver votação dos pareceres e designação de relator para as novas matérias a ela distribuídas, passando automaticamente todas as matérias para a reunião seguinte, para deliberação e distribuição, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Na segunda falta consecutiva do Presidente, presente a maioria dos membros da Comissão, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso.

Art. 61. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente com a Presidência da Câmara, para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.

Art. 62. Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para exarar parecer, prorrogável por mais de 5 (cinco), pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado (Art. 152, inciso I).

§ 1º O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 2º Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Mesa, que deve remetê-la na sequência, às demais Comissões, com ou sem parecer.

§ 3º Pedido de informação dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa, suspende o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 4º Para matéria com pedido de urgência do Executivo, o prazo para exarar parecer será de 07 (sete) dias, comum a todas as Comissões.

Art. 63. A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§ 1º O voto, em face a manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

§ 2º Voto em separado acompanhado pela maioria da Comissão, passa a constituir o seu parecer.

§ 3º Não acolhidos pela maioria o voto do relator ou voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 64. Somente em casos expressamente previstos neste Regimento o parecer de Comissão poderá ser verbal.

Art. 65 - Matéria sujeita à apreciação das Comissões que necessite ser instruída pela Assessoria Técnica da Câmara, terá o prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco), mediante requerimento ao Presidente.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 66. As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:

I - Especiais;

II - de Inquérito;

III - de Representação(Art.52 da Lei Orgânica);

IV - Processantes.

Parágrafo único. Na composição das Comissões previstas nos incisos I, II e III, adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 67. As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posições pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - A proposição indicará, fundamentadamente, a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.

§ 2º - Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 68. As Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do quadro da Câmara necessários aos trabalhos, ou a solicitação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

§ 2º Na primeira reunião, a Comissão elegerá o Presidente e o Relator Geral, e, se necessário, vários relatores parciais.

§ 3º Até 10 (dez) dias de sua instalação, a Comissão submeterá à decisão do Plenário da Câmara, solicitação de prazo necessário à ultimateção de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Comissão Executiva, *ad referendum* do Plenário, durante o recesso legislativo.

§ 4º No exercício de suas atribuições, a Câmara poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 5º Não se constituirá nova Comissão de Inquérito, enquanto outra estiver em funcionamento.

§ 6º A Comissão de Inquérito deverá concluir seu trabalho até 90 (noventa) dias após sua instalação.

§ 7º Caso entenda a Comissão de Inquérito ser o prazo prescrito no parágrafo anterior insuficiente para ultimar os trabalhos, solicitará ao Plenário da Câmara prorrogação do prazo, cabendo essa decisão à *ad referendum* do Plenário durante o recesso legislativo.

§ 8 As audiências de inquérito serão públicas, salvo deliberação em sentido contrário, tomada pela maioria de comissão.

§ 9º de todas as reuniões e audiências da comissão de inquérito serão lavradas Atas nos respectivos autos do Inquérito Parlamentar.

Art. 69. A Comissão de Inquérito dirigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterà sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, ou terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 70. As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa do próprio ou, se a requerimento de Vereador, será submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de Vereadores, serão preferencialmente indicados os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das Comissões Permanentes nas esferas de suas atribuições.

§ 2º Os representantes da Câmara Municipal em órgãos ou entidades externas serão escolhidos de acordo com o disposto no artigo 67 deste Regimento. Pelo seu caráter transitório a Comissão Representativa, estabelecida pelo artigo 52 da Lei Orgânica, também se enquadra nesta espécie.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 71. As Comissões Processantes destinam-se:

I - à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, culminadas com a perda do mandato, assegurando-lhe o direito de ampla defesa (Art. 57, incisos de I a VII e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município).

II - à aplicação do procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, culminadas com destituição do

cargo.

III - à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por infração político-administrativa prevista em Lei ou contra Secretário Municipal, por infração político-administrativa observando os ditames legais

Art. 72. As Comissões Processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º Considera-se impedido o Vereador denunciante, os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa, se a representação lhes for dirigida.

§ 2º Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, eleger Presidente e Relator.

§ 3º Serão aplicados os procedimentos previstos nos artigos 68 e 69 deste Regimento, no que couber.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. O Plenário tem o poder máximo de deliberação no Legislativo, sendo suas decisões definitivas e irrecorríveis.

Art. 74. As Sessões da Câmara Municipal serão públicas.

Art. 75. As Sessões poderão ser Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

§ 1º Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação (Art. 76).

§ 2º Extraordinárias são as realizadas em data diversa da fixada para as Sessões Ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria da Ordem do Dia, para palestras e conferências ou para ouvir titular de órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 3º Solenes são as convocadas para:

I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

→ II - comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente, o aniversário de Jaguaretama, no dia 29 de agosto;

III - instalar a Legislatura, que será realizada na sede do Poder Legislativo;

IV - proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

§ 4º As sessões de início e término do período legislativo que coincidirem com os sábados, domingos ou feriados serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 76. As Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas-feiras, tendo início às 10h00min (dez horas), com duração máxima de 04 (quatro) horas, salvo quando necessária a realização de Sessão para apreciação de Projetos em regime de urgência.

Art. 77. As Sessões Extraordinárias e Solenes serão convocadas na forma prevista no artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo único. A duração da Sessão Extraordinária e Solene será a mesma das Ordinárias.

Art. 78. O prazo de duração será prorrogável, a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que estejam presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O requerimento de prorrogação da Sessão poderá ser formulado à Mesa até o momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia, e prefixará seu prazo, indicará o motivo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado sempre pelo processo simbólico.

§ 2º Se houver orador na tribuna no momento que for requerida a prorrogação, o Presidente interrompê-lo-á para submeter o requerimento à votação.

Art. 79. A Sessão poderá ser suspensão para:

I - preservação da Ordem;

II - permitir, quando necessário, que uma Comissão apresente parecer verbal ou escrito;

III - entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;

IV - recepcionar visitantes ilustres.

V - Comunicação inadiável.

Parágrafo Único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 80. A Sessão será encerrada à hora regimental, ou:

I - por falta de quórum regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II - quando esgotada a matéria da Ordem do Dia e não houver oradores inscritos para Explicação Pessoal;

III - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional pelo falecimento de autoridade, ou por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação plenária;

IV - por tumulto grave.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 81. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias compor-se-ão de 04 (quatro) partes:

I - Pequeno Expediente;

II - Grande Expediente;

III - Ordem do Dia;

IV - Explicação Pessoal.

SEÇÃO I

DO PEQUENO E GRANDE EXPEDIENTES

Art. 82. O Pequeno Expediente terá duração máxima e improrrogável de 1 (uma) hora, e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, providências da Mesa, leitura de proposições dos Vereadores e oradores inscritos.

§ 1º O Grande Expediente terá início ao esgotar-se o Pequeno Expediente, com duração máxima de 02 (duas) horas, destinar-se-á a manifestação dos oradores primeiramente inscritos, podendo estender-se até quinze minutos antes do prazo do encerramento da sessão quando não houver matéria para a Ordem do Dia.

§ 2º Os vereadores que se inscreverem no Grande Expediente poderão usar a Tribuna de acordo com a ordem de inscrição, pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos, podendo o Vereador ceder seu tempo, todo ou em parte, ao Vereador que esteja no uso da Tribuna.

Art. 83. Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de matéria do Expediente obedecendo a seguinte ordem:

I - expedientes recebidos do Prefeito;

II - expedientes recebidos de diversas origens;

III - providências da Mesa;

IV - manifestações de responsabilidade dos Vereadores, desde que:

a) O uso da palavra pelos vereadores, por até cinco minutos, para breves comentários sobre matérias em tramitação ou assuntos diversos a critério do Vereador, sem apartes;

b) O uso da palavra, por cinco minutos, pelo líder partidário, para tratar de assuntos de interesse de seu partido ou justificar posição de seu partido acerca de qualquer matéria ou assunto.

— § 1º Depois de lidas as proposições, não se admitirá nenhuma outra, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

— § 2º As proposições que não forem lidas no tempo destinado de 1 (uma) hora, serão despachadas pelo Presidente, desde que constem da pauta dos trabalhos, antecipadamente.

§ 3º Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:

a) Projetos de Lei;

b) Projetos de Decreto Legislativo;

c) Projetos de Resolução;

d) Recursos;

e) Requerimentos em regime de urgência;

f) Requerimentos comuns;

g) Indicações;

h) Moções.

§ 4º Não será permitido ceder o tempo entre Vereadores no pequeno Expediente.

§ 5º Se não for utilizado o tempo de 03 (três) horas destinado aos Expedientes, o restante será incorporado à Ordem do Dia.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 84. Findo o tempo destinado ao Pequeno e Grande Expedientes, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á o início às discussões e votações, obedecidas a ordem de preferência referidas no artigo anterior.

§ 2º O 1º Secretário procederá a leitura do sumário da matéria a ser apreciada.

§ 3º O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 85. A ordem dos trabalhos estabelecidos neste Regimento poderá ser alterada ou interrompida:

I - no caso de assunto urgente;

II - no caso de inversão da pauta;

III - no caso de preferência;

IV - para posse de Vereador.

§ 1º Entende-se por urgente, para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "**Peço a palavra para tratar de assunto urgente**". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.

§ 4º Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 86. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem das matérias (Art. 147):

I - vetos e regime de urgência;

II - em segunda discussão;

III - em primeira discussão;

IV - pareceres e recursos;

V - em discussão única.

SEÇÃO III

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 87. A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas na Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A inscrição para falar na Explicação Pessoal será anotada em livro próprio, no início e durante a Sessão, cabendo ao 1º Secretário a fiscalização do procedimento.

§ 2º Não poderá o orador desviar-se da finalidade do assunto, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

Art. 88. Não havendo mais oradores para falar na Explicação Pessoal, e após os despachos, o Presidente encerrará a Sessão.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89. Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente a conceda.

§ 1º Os Vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da Sessão.

§ 2º O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 3º O orador poderá falar da tribuna.

§ 4º Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário em tom que dificulte o bom andamento dos trabalhos.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 90. O Vereador poderá falar:

I - por 5 (cinco) minutos, sem apartes:

a) para retificar ou impugnar Ata;

b) se autor de proposição ou líder da bancada;

c) para declaração de voto;

d) ao se manifestar no pequeno expediente.

II - por 5 (cinco) minutos, sem apartes, para formular questão de ordem, ou pela ordem, no Grande Expediente;

III - por 10 (dez) minutos, com apartes, para discutir requerimento;

IV - por 15 (quinze) minutos, com apartes:

a) para tratar de assunto de sua livre escolha, durante a Explicação Pessoal;

b) para discutir projetos constantes na Ordem do Dia.

V - por 20 (vinte) minutos, com apartes, para discutir projetos de sua autoria ou no uso da Tribuna.

§ 1º O tempo que dispuser o Vereador começará a fluir no instante que lhe for dada a palavra.

§ 2º Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe foi concedido.

§ 3º Aplica-se o disposto no inciso IV, ao uso da palavra por representantes dos signatários de projetos de iniciativa popular na discussão.

Art. 91. É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando.

Art. 92. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I - para comunicação importante e inadiável à Mesa;

II - para recepção de visitantes ilustres;

III - para votação de requerimento de prorrogação de Sessão, quando o prazo desta estiver por esgotar-se;

IV - por ter transcorrido o tempo regimental;

V - para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.

Art. 93. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, ao pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

§ 2º É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência apartear.

Art. 94. Não é permitido aparte:

I - à palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;

II - quando o orador não permitir, tácita ou expressamente;

III - paralelo ou cruzado;

IV - nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

Parágrafo único. Na Ata não se registrará apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

CAPÍTULO IV

PELA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 95. Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar: "**Pela Ordem**", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que solicitar "**Pela Ordem**", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 96. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser transformada em Questão de Ordem.

§ 1º É vedado formular simultaneamente mais de uma Questão de Ordem.

§ 2º As Questões de Ordem, formuladas claramente, serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Não poderá ser formulada nova Questão de Ordem havendo outra pendente de decisão.

CAPÍTULO V

DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 97. Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após proferida a decisão.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo, exceto quando a decisão versar sobre o recebimento de emenda, caso em que o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão pelo Plenário do recurso interposto.

§ 2º Na hipótese do disposto no parágrafo anterior, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em Sessão, considerando-se descabido se, até 1 (uma) hora depois do encerramento da Sessão, não for formulado por escrito.

§ 3º No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhará o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 4º No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

§ 5º O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente reproduzidos, entregues aos Vereadores e incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em discussão única.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 98. De cada Sessão Plenária lavrar-se-á Ata, com todos os detalhes de acordo com o apanhado na gravação, na qual deverá constar uma exposição dos acontecimentos da Sessão, para que seja lida na Sessão seguinte e apreciada pelo Plenário, constando os nomes dos Vereadores presentes no início da Sessão, e no início da Ordem do Dia.

§ 1º Depois de lida, considerar-se-á aprovada a Ata que não sofrer impugnação.

§ 2º Havendo impugnações, considerar-se-á aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na Ata da Sessão subsequente.

§ 3º Aprovada a Ata, será a mesma assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e demais vereadores que desejarem.

§ 4º Não havendo quórum para realização da Sessão, será lavrado termo de Ata, nele constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

§ 5º A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores e qualquer um do povo que quiser consultá-la.

Art. 99. Todos os trabalhos do Plenário devem ser gravados e guardados durante 30 dias, para que sofram seu registro nos Anais e no livro de Atas.

Art. 100. Os documentos lidos em Sessão serão relacionados resumidamente em Ata.

§ 1º O orador deverá entregar à Mesa, imediatamente após o término do seu pronunciamento, os documentos lidos, a fim de que sejam transcritos em Ata; assim não procedendo, somente se registrará a leitura.

§ 2º Os documentos lidos durante o discurso consideram-se parte integrante do mesmo.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 101. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, toma forma de proposição que comporta as seguintes espécies:

I - Projetos, contendo iniciativa de Emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de Resolução;

II - Emendas;

III - Requerimentos;

IV - Indicações;

V - Moções.

Art. 102. Somente serão recebidas pela Mesa as proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

§ 1º As proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor e pelos Vereadores que a apoiarem.

§ 2º Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro, cujo nome e assinatura deverá figurar em destaque.

§ 3º As proposições que fizerem referência a leis, ou tiverem sido precedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos documentos.

Art. 103. Apresentada proposição idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira.

§ 1º Idêntica ou semelhante é a proposição de igual teor, ainda que redigida de forma diferente, em que dela resultem iguais consequências.

§ 2º No caso do *caput* deste artigo, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria nas Comissões.

Art. 104. A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora da entrega.

Parágrafo único. Não se receberá proposição sobre a matéria vencida, assim entendida:

I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada na Legislatura;

II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.

Art. 105. Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica ou neste Regimento, nenhuma proposição será objeto de deliberação plenária sem parecer das Comissões competentes (Art. 112;

Art. 152, inciso II; Art. 174, § 1º e Art. 176 deste Regimento).

Art. 106. A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante requerimento à Mesa e dependerá de deliberação do Plenário se a proposição já tiver parecer favorável de Comissão.

Art. 107. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciar a sua ulterior tramitação.

Art. 108. Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições serão arquivadas, inclusive os projetos de iniciativa do Executivo sobre os quais a Câmara não tenha deliberado.

Parágrafo único. Não se aplicam ao disposto neste artigo, as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, que se consideram automaticamente reapresentadas, retornando ao exame das Comissões Permanentes.

SEÇÃO I

DOS PROJETOS

Art. 109. Os projetos conterão ementa elucidativa de seu objeto, e serão articulados com técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo, ou sem relação entre si.

Art. 110. Além da hipótese de inadmissibilidade total (Art. 54, § 1º), o projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões competentes que o examinem, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.

Art. 111. Nenhum projeto será discutido e votado sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 112. Quando ocorrer veto prefetural, o projeto será incluído na Ordem do Dia independente de parecer da Comissão, nos termos do Art. 73, § 4º, da Lei Orgânica.

Art. 113. Desde que os projetos estejam devidamente instruídos com pareceres das Comissões competentes, serão incluídos para votação na Ordem do Dia no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

SEÇÃO II

DAS EMENDAS

Art. 114. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II - substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se substitutivo geral;

III - aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV - modificativa, a que altera a proposição original sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo único. Denomina-se sub-emenda a emenda apresentada à outra.

Art. 115. As emendas poderão ser apresentadas até o início da Sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 1º No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.

§ 2º No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas subscritas por 1/3 (um terço) ou mais dos Vereadores.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS

Art. 116. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Líder Partidário ou Comissão ao Presidente da Câmara ou à Mesa Diretora, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou de interesse do próprio Vereador em que se faz uma solicitação extensiva a uma autoridade constituída em quaisquer níveis de governo, buscando a solução de algum problema ou pendência

existente.

§ 1º Os Requerimentos, quanto à competência decisória, são:

I - sujeitos à decisão do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto à forma, os Requerimentos são:

I - verbais;

II - escritos.

§ 3º Os Requerimentos não precisam ser instruídos com pareceres das Comissões Permanentes, salvo melhor entendimento do Plenário.

SUBSEÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE

Art. 117. Será decidido imediatamente pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

I - a palavra ou a sua desistência;

II - retificação de Ata;

III - verificação de quórum;

IV - verificação de votação pelo processo simbólico;

V - a posse de Vereador;

VI - "pela ordem", à observância de disposição regimental;

VII - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de Comissão;

VIII - esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

IX - a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar;

X - a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposições em discussão;

XI - a anexação de proposições semelhantes;

XII - desarquivamento de proposição;

XIII - a suspensão da Sessão.

Art. 118. Será despachado imediatamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I - a juntada de documentos à proposição em tramitação;

II - a inserção em Ata de voto de pesar.

Art. 119. Será despachado pelo Presidente, que levará ao conhecimento de todos os Vereadores, o requerimento que solicite a criação de Comissão de Inquérito.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 120. Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal ou inscrito e não sofrerá discussão, o requerimento que solicite:

I - a prorrogação da Sessão;

II - a audiência de Comissão não ouvida sobre matéria em discussão;

III - a inversão da Ordem do Dia;

IV - o adiantamento da discussão ou votação;

V - a votação da proposição por Títulos, Capítulos ou Seções;

VI - a votação em destaque;

VII - a preferência nos casos previstos neste Regimento;

VIII - o encerramento da Sessão, na hipótese do art. 80, inciso III.

Art. 121. Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito, apresentado durante o Expediente, que solicite:

I - a constituição de Comissão de Representação;

II - a inserção, nos Anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, podendo a Presidência determinar audiência da Comissão competente antes de submetê-lo ao Plenário;

III - a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável.

Art. 122. Dependerá de deliberação do Plenário, sujeito à discussão, o requerimento escrito, apresentado durante o Expediente, que solicite:

I - a realização de Sessão Extraordinária ou Solene;

II - a constituição de Comissão Especial;

III - a inserção em Ata, de voto de louvor, regozijo ou congratulações, por ato ou acontecimento de alta significação;

IV - regime de urgência para determinada proposição;

V - licença de Vereador;

VI - a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;

VII - o adiamento de discussão e votação;

VIII - informações oficiais.

§ 1º Os requerimentos e informações oficiais versarão sobre Atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Poder Executivo, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades conveniadas ou consorciadas com o Município.

§ 2º Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.

§ 3º As informações oficiais solicitadas sobre Atos da Mesa e da Comissão Executiva deverão ser respondidas no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 123. Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador ou Líder Partidário ou Comissão, a qual sugere à própria Câmara ou aos poderes públicos, medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade ou que sejam do interesse ou conveniência pública. Pode ainda, consistir em sugestão para estudo de determinado assunto, com vista à elaboração de futuro projeto de lei ou de resolução, seja por parte do Prefeito Municipal ou da Presidência da Câmara.

§ 1º As Indicações recebidas pela Mesa somente serão enviadas às Comissões, para os devidos fins, através de expressa deliberação do Plenário.

§ 2º Excetuam-se do parágrafo anterior as Indicações que versarem sobre matéria referente a honorárias e estudos visando projetos de lei ou de resolução, sendo que estas, necessariamente, serão encaminhadas às Comissões, para emissão de pareceres nos prazos regimentais.

§ 3º Se nenhuma Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, o Presidente determinará o arquivamento da Indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor.

SEÇÃO V

DAS MOÇÕES

Art. 124. Moção é a proposição escrita através da qual o Vereador ou Lider Partidário ou Comissão sugerem a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, ao apresentarem votos de aplauso, congratulações, apoio, louvor, desagravo ou protesto.

Parágrafo único. A proposição será submetida a uma única votação e, se for aprovada, será anunciada, imediatamente despachada pelo Presidente e enviada à publicação.

TÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 125. As deliberações da Câmara Municipal dar-se-ão em dois turnos de discussão e votação, cujo interstício depende do teor da proposição, sendo tomadas segundo o quórum previsto na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento.

§ 1º Os projetos em curso na Câmara Municipal, são subordinados, em sua apreciação, a dois turnos de discussão e um de votação, sendo que no primeiro turno o projeto será lido e distribuído para a comissão específica, vedada a dispensa de interstício à exceção dos projetos que tramitem em regime de urgência.

§ 2º - Cada turno é constituído de uma discussão acerca do projeto, ficando sua votação exclusivamente para o turno seguinte, quando o mesmo constar da Ordem do Dia.

§ 3º A discussão e a votação dos projetos dar-se-ão, necessariamente, em dois turnos, com interstício mínimo de sete dias, salvo nas sessões extraordinárias, cujo interstício fica dispensado.

§ 4º Os projetos, que tramitem em regime de urgência, poderão ter dispensados esse interstício desde que haja a manifestação do plenário acerca da pertinência da urgência da matéria.

§ 5º Não será concedida a dispensa de interstício para os projetos de que trata este artigo no caso de não estarem os mesmos instruídos com os respectivos pareceres.

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 126. Discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita à deliberação.

Parágrafo único. Somente serão objeto de discussão as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, nas hipóteses previstas neste Regimento (Art. 122).

Art. 127. Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e emendas, se houver.

§ 1º Contendo o projeto número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por Capítulos ou Seções.

§ 2º Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara, pelo número e importância das emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa à Comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual pronunciar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, voltando a proposição à discussão na Sessão imediata após a publicação do parecer.

Art. 128. O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, apresentado antes do seu encerramento.

§ 1º O adiamento será proposto por tempo determinado.

§ 2º Aprovado o adiamento da discussão, poderá o Vereador requerer vistas do projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência.

Art. 129. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma Sessão, será apreciada na Sessão imediata.

Art. 130. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo único. É permitido, porém, a qualquer Vereador, requerer o encerramento da discussão, quando já tenham falado sobre a matéria pelo menos 5 (cinco) oradores.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

Art. 131. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum Vereador deixará o Plenário. Se o fizer, a ocorrência constará na Ata da Sessão, salvo se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ao debate da matéria em deliberação.

§ 2º O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, podendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 4º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de quórum para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

Art. 132. O Vereador que estiver presidindo a Sessão só terá direito a voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando houver empate na votação;

IV - nas votações secretas.

Art. 133. O voto será secreto:

I - na deliberação sobre veto (Art. 73, § 3º da Lei Orgânica)

II - na deliberação sobre destituição de membro da Mesa;

III - na deliberação sobre a perda de mandato de Vereador;

IV - no julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

Art. 134. Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

Art. 135. A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º Partes da proposição principal, ou partes de emendas, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal, ou antes dela quando a parte destacada for de substitutivo geral.

§ 4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição ou da emenda a que se referir.

SEÇÃO I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 136. Anunciada a votação, somente os líderes de bancada e o autor da proposição poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita à discussão.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 137. O adiamento de votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

§ 1º O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por 10 (dez) minutos, improrrogáveis, sem aparte.

§ 2º Aprovado o adiamento da votação, poderá o Vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao adiamento, pedido que será imediatamente deferido pelo Presidente, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

§ 3º Não será permitido adiamento de votação para projeto em regime de urgência.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 138. São três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto. Parágrafo único. O início da votação e a verificação de quórum serão sempre precedidos de soar de tímpano ou campainha.

Art. 139. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida nos parágrafos seguintes.

§ 1º O Presidente, ao anunciar a votação, determinará aos Vereadores que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se em seguida à contagem e à proclamação do resultado.

§ 2º Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

§ 3º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 140. O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, estes manifestos pela expressão "NÃO" e aqueles pela expressão "SIM", obtida com a chamada dos Vereadores, pelo 1º Secretário.

§ 1º É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º A retificação de voto só será admitida imediatamente após a repetição, pelo 1º Secretário, da resposta de cada Vereador.

§ 3º Os Vereadores que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o 1º Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 4º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º Depois de proclamado o resultado, não será permitido a nenhum Vereador votar.

§ 6º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente constará da Ata da Sessão.

§ 7º Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a solicitação de votação nominal em matéria para a qual este Regimento não exige.

§ 8º O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 141. O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas e nas nominais, e somente quando se tratar de matéria em que não vote.

Art. 142. O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observando o seguinte:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - cédula impressa, datilografada ou carimbada;

III - destinação, pelo Presidente, de sala contígua ao Plenário como cabine indevassável;

IV - chamada do Vereador para votação, recebendo do Presidente sobrecarta rubricada por este;

V - colocação na urna, pelo votante, da sobrecarta contendo o voto;

VI - rechamada dos Vereadores ausentes;

VII - designação, pelo Presidente, de Vereadores para servirem de escrutinadores;

VIII - abertura da urna, retirada de sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.

Parágrafo único. Matéria que exige escrutínio secreto não admite outro processo.

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 143. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Parágrafo único. Não se admite declaração de voto em votação secreta.

Art. 144. Após a votação, o Vereador poderá fazer declaração de voto, verbalmente ou por escrito, neste caso sendo anexado ao processo que acompanhar a proposição.

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 145. O projeto, incorporado das emendas aprovadas em segundo turno, terá redação final elaborada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observando o seguinte:

I - elaboração conforme o sentido da matéria, podendo a Mesa proceder a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo;

II - dar conhecimento aos Vereadores.

CAPÍTULO IV

DA PREFERÊNCIA

Art. 146. Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 147. Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I - matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;

- II - veto prefetural;
- III - projeto de lei orçamentária;
- IV - matéria cuja discussão tenha sido iniciada;
- V - projetos em pauta, respeitada a ordem de preferência;
- VI - demais proposições.

Parágrafo único. Dos projetos em pauta, terão preferência os em regime de urgência. (Art. 86, inciso I)

Art. 148. O substitutivo geral terá preferência na votação sobre proposição principal.

Parágrafo único. Havendo mais de um substitutivo geral proposto, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 149. Nas demais emendas, terão preferência:

- I - a supressiva sobre as demais;
- II - a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;
- III - a de Comissão sobre as dos Vereadores.

Art. 150. Nos requerimentos sujeitos à discussão ou votação, a preferência será pela ordem de apresentação.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 151. A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência. (Art. 122, inciso IV; Art. 128, § 3º)

Art. 152. O regime de urgência implica:

- I - o pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de 72 (setenta e duas) horas, contado da aprovação do regime de urgência;
- II - a inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

TÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 153. Aplicam-se à proposição de Emenda à Lei Orgânica, as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o contido neste Capítulo e o disposto no art. 62 da Lei Orgânica.

Parágrafo único. A proposição de Emenda será dirigida à Mesa, que a fará reproduzir e distribuir a todos os Vereadores, publicando-a a seguir no órgão oficial do Município.

Art. 154. À Presidência caberá a distribuição da Emenda a Comissão Permanente que lhe tiver pertinência, que depois de instruída pelo órgão de assessoramento da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, sobre ela emitirá parecer, em igual prazo.

§ 1º Cabe ao Presidente da Comissão a escolha de seu Relator.

§ 2º Compete à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposição, nos termos deste Regimento. Concluindo a Comissão pela inadmissibilidade no parecer e havendo recurso, interromper-se-á o prazo do *caput* deste artigo até decisão final.

§ 3º No prazo de 5 (cinco) dias de publicação do parecer da Comissão pela inadmissibilidade, poderá o autor ou autores da proposição interpor recurso ao Plenário, cuja decisão será definitiva e irrecorrível.

Art. 155. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Presidência da Mesa, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 156. Na discussão em primeiro turno, representantes dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terão primazia no uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco).

§ 1º No caso de emenda proposta pelo Prefeito, usará da palavra seu líder ou a quem este indicar até o início da Sessão. Se ninguém for indicado, poderá usar da palavra para sustentação da proposta o Vereador a que se refere o art. 21, § 3º deste Regimento.

§ 2º Tratando-se de Emenda popular, os signatários, no ato da apresentação da proposta, indicarão desde logo o seu representante para sustentação oral, com legitimidade também para recorrer.

CAPÍTULO II

DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 157. Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 158. Recebido o projeto, será ele reproduzido e distribuído aos Vereadores sendo imediatamente remetido à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 1º Publicado o parecer da Comissão, o projeto será imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia em 2 (duas) Sessões Ordinárias, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre cada uma, para recebimento de emendas.

§ 2º Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar, dando ciência aos Vereadores.

§ 3º No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Após emitido o parecer, este será publicado em 2 (dois) dias, dando ciência aos Vereadores, sendo incluído na Ordem do Dia da Sessão imediatamente subsequente.

§ 5º As emendas serão submetidas ao Plenário, independente de parecer da Comissão.

§ 6º Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a elaboração da redação para ir ao plenário para última discussão e votação.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 159. Recebida a prestação de contas do Município, acompanhada do Parecer Prévio do Tribunal Contas do Estado do Ceará, o Presidente da Câmara:

- I - determinará a publicação do Parecer Prévio, dando conhecimento aos Vereadores;
- II - anunciará a sua recepção, com destaque, e com afixação de avisos na entrada do edifício sede do Legislativo e do Executivo Municipal;
- III - encaminhará o processo de Prestação de Contas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, cujo Presidente designará relator, que daí seguirá os ditames deste Regimento;

IV - a partir do recebimento do Processo de Prestação de Contas anuais até a publicação do Decreto Legislativo pela Mesa Diretora, a Câmara Municipal tem prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Art. 160. Recebidas as contas, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer sobre a prestação de contas, juntamente com as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.

§ 1º Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações às autoridades competentes ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes, poderá recorrer a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, se o quiser;

§ 2º Concluirá a Comissão pela apresentação de Parecer Prévio, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas, que serão levadas a apreciação do Plenário que o acolherá ou rejeitará por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (Art. 76, § 3º da Lei Orgânica).

Art. 161. Concluído o Processo Legislativo da apreciação das contas anuais do Prefeito, caberá à Mesa Diretora da Câmara editar o respectivo Decreto Legislativo que conterá o resultado da votação.

Parágrafo único. O Decreto Legislativo de que trata este artigo será enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, logo após sua publicação.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DO PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS POR INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 162. O julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, por infração político-administrativa definida em Lei, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.

Art. 163. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos, indicação das provas e identificação do denunciante.

§ 1º Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão Ordinária que se realizar, determinará a leitura pelo 1º Secretário e colocará à apreciação do Plenário sobre o seu recebimento.

§ 2º Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á imediatamente Comissão Processante.

Art. 164. Ficará impedido de votar e de integrar a Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo, o seu suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo único. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 165. Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em 5 (cinco) dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º No prazo de 10 (dez) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, 5 (cinco) testemunhas.

§ 2º Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado 2 (duas) vezes no Diário Oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que aguardará o seu regresso.

Art. 166. Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1º Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

§ 2º Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 167. Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo único. O denunciado será informado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se a ele, ou ao seu procurador, assistir todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 168. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.

Art. 169. De posse dos autos, o Presidente convocará Sessão Especial de Julgamento.

§ 1º Na Sessão de Julgamento, o parecer final da Comissão será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por 15 (quinze) minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir defesa oral.

§ 2º Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais.

§ 3º Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4º A Mesa baixará Decreto Legislativo de aplicação da penalidade, que poderá culminar com a cassação do mandato do Prefeito, ou com a exoneração do cargo de Secretário, sem prejuízo do envio dos autos ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 170. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar poderão ser sustados por Decreto Legislativo.

Parágrafo único. A representação dos atos que exorbitarem o poder regulamentar do Prefeito poderá ser proposta:

I - por qualquer Vereador;

II - por Comissão, Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 171. Recebida a representação, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

Parágrafo único. Findo o prazo, a Mesa da Câmara elaborará Decreto Legislativo, encaminhando-o à deliberação plenária, sustando ou não os atos normativos que deram origem à representação.

CAPÍTULO V

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 172. O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa da Câmara;

II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

III - de Comissão Especial.

Art. 173. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após ser distribuído a todos os Vereadores, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, durante 2 (duas) Sessões Ordinárias, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre cada uma, para recebimento de emendas.

§ 1º No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

§ 2º Levados ao conhecimento dos Vereadores as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

§ 3º Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão Especial a providência do § 1º.

CAPÍTULO VI

DO VETO

Art. 174. Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processo na Ordem do Dia,

§ 2º Os vetos serão apreciados em Sessão única, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento, só podendo ser rejeitados pelo voto secreto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º O prazo não flui durante o recesso parlamentar.

Art. 175. No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

CAPÍTULO VII

DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 176. A solicitação de licença ou afastamento do Prefeito será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma de Decreto Legislativo formulado pela Comissão Executiva, independente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o Decreto Legislativo, considerar-se-á autorizada a licença ou afastamento do Prefeito.

Art. 177. Durante o recesso legislativo, a licença ou afastamento será autorizada pela Comissão Executiva, através de Ato, *ad referendum* do Plenário.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 178. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por Lei, pela Câmara Municipal, obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, com vigência para a Legislatura subsequente, e serão apresentadas pela Mesa Diretora até 60 (sessenta) dias anteriores ao término da Legislatura.

Parágrafo único. Não o fazendo no prazo, caberá à Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento a apresentação dos projetos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 179. Restando a realização de 3 (três) Sessões Ordinárias para o término do período legislativo, e não tendo sido votados os projetos de que trata este Capítulo, serão eles imediatamente incluídos na Ordem do Dia, independente de parecer.

CAPÍTULO IX

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 180. A concessão de título de Cidadão Honorário de Jaguaretama e outras honrarias, observado o disposto em lei específica e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:

I - para cada espécie de honraria, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa;

II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;

III - será aberto o processo de votação das proposições de concessão de honraria;

IV - no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Art. 181. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal, ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º O título será entregue ao homenageado pelo proponente durante a Sessão Solene.

§ 2º Poderá ser outorgado um título por cada vereador em uma mesma Sessão Solene.

§ 3º Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor do projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 2 (dois) Vereadores, escolhidos em comum acordo.

§ 4º Fica facultada a palavra aos homenageados.

§ 5º Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue posteriormente no gabinete da Presidência.

Art. 182. O título de Cidadão Honorário, confeccionado em tamanho único, em pergaminho ou em material similar, conterá:

a) o brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Ceará, Município de Jaguaretama";

c) os dizeres: "O Poder Legislativo de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução nº....., datada de de de....., de autoria do Vereador....., confere ao (à) Exmo.(a) Sr.(a)..... o título de Cidadão Honorário de Jaguaretama, para o que mandarem expedir o presente diploma";

d) data e assinatura do autor e do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Para concessão de outras honrarias, o modelo do título e os dizeres serão determinados em lei.

TÍTULO IX

→ DA TRIBUNA LIVRE

Art. 183. A tribuna Livre destina-se a ceder espaço a qualquer cidadão Jaguaretamense para levar à Câmara reivindicações, reclamações e sugestões, bem como dar conhecimento de fatos de interesse da coletividade.

§ 1º- Poderão inscrever-se para fazer uso da Tribuna Livre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, desde que requeiram a inscrição até 72 (setenta e duas) horas antes da sessão.

§ 2º - O tempo destinado à Tribuna Livre é de 20 (vinte) minutos improrrogáveis, podendo o Vereador apartear o orador, sendo vedado a este negar o aparte.

§ 3º Poderão ser cedidos espaços à Tribuna Livre em até duas sessões por mês, para, no máximo, um cidadão por sessão.

§ 4º- No pedido de inscrição, o cidadão requerente antecipará o assunto que tratará na Tribuna Livre, que, se considerado impertinente, será negado pela presidência.

§ 5º- Desviando-se do assunto que antecipou a presidência, o orador da Tribuna Livre terá sua palavra casada.

TÍTULO X

→ DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 184. O requerimento de convocação de titulares de órgãos da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta Municipal deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão formulados.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido o dia e hora para o comparecimento.

Art. 185. No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, ou ocupar o tempo destinado ao Grande Expediente, conforme decisão da Presidência, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º Aberta a Sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de 30 (trinta) minutos para abordar o (s) assunto(s) da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º Observada a ordem de inscrição, os Vereadores dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de 5 (cinco) minutos, sem apartes.

§ 4º O convocado disporá de 10 (dez) minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante.

§ 5º Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

Art. 186. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 002/73, de 30 de abril de 1973 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO BEZERRA DE MENEZES - JAGUARETAMA / CEARÁ, 20 de dezembro de 2012; 147º Ano de Emancipação Política.

Mesa Diretora: José Jurailson Bezerra Brito - Presidente

Raimunete Oliveira Chaves - Vice-Presidente

José Antonio Lopes Pereira - 1º Secretário

Quitéria Odar Bezerra Pinheiro - 2º Secretária

VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA LEGISLATURA 2009-2012:

- Edilson Nobre Carneiro (PSDB)
- Francisco Jairo Ferreira de Queiroz (PSDB)
- Izabete Melo de Oliveira – PSDC (Substituiu o vereador José Evandro da Silva)
- Jairo Borges Diógenes Júnior (PMDB)
- José Antônio Lopes Pereira (PMDB)
- José Evando da Silva – PSB (Perdeu o mandato por infidelidade partidária)
- José Jurailson Bezerra Brito (PSDB)
- Marcos Rogério Machado de Lima – PRB (In Memoriam – 19.09.2011)
- Quitéria Odar Bezerra Pinheiro (PRB)
- Raimunete Oliveira Chaves (PP)
- Rodolfo Moraes da Cunha (PT)

MESA DIRETORA DA CÂMARA – PERÍODO 2009-2010:

Presidente: Jairo Borges Diógenes Júnior

Vice-Presidente: Edilson Nobre Carneiro

1º Secretário: José Jurailson Bezerra Brito

2º Secretário: José Antônio Lopes Pereira

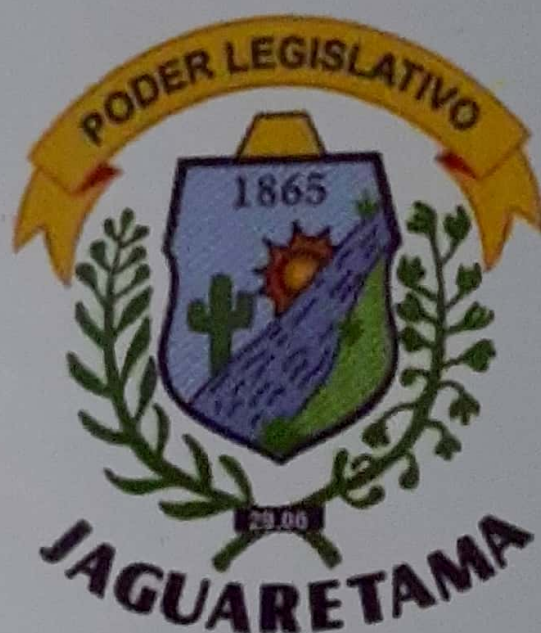
MESA DIRETORA DA CÂMARA – PERÍODO 2011-2012:

Presidente: José Jurailson Bezerra Brito

Vice-Presidente: Raimunete Oliveira Chaves

1º Secretário: José Antônio Lopes Pereira

2ª Secretária: Quitéria Odar Bezerra Pinheiro



O legislativo é do povo

Av. Marilândia, 81 - Jaguaratama - Ceará
Cep: 63.480-000 - CNPJ: 63.386.916/0001-41
Fone: (88) 3576.1315
E-mail: camarajaguaratama@hotmail.com